



# ORGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2594 | Quinta-feira, 22 de junho de 2023.  
Este documento contém 04 páginas

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01	Divisão de Licitação.....02
Gabinete.....01	Divisão de Recursos Humanos.....04
Secretaria de Administração.....02	Secretaria de Assistência Social.....04

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2023

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 108, de 24 de Fevereiro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o §6º, no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 24 de Fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)”

§6º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, quando o interesse público ensejar manutenção de segurança ostensiva aos bens imóveis públicos localizados nos Distritos de Vidigal e São Lourenço bem como a todos que dele se utilizarem em razão dos serviços prestados, optando o Poder Executivo Municipal pela realização de segurança por servidores públicos estaduais lotados na Polícia Militar do Estado do Paraná, fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover locação de imóvel residencial para tal fim, observada a legislação licitatória vigente.

(...).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

#### LEI Nº 5.532/2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS CIANORTE” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cianorte – “REFIS CIANORTE”, destinado a incentivar o pagamento de débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Estão excluídos do Programa previsto nesta Lei os débitos oriundos da venda de bens imóveis.

**Art. 2º.** A adesão ao “REFIS CIANORTE” far-se-á com a assinatura de contrato, no qual o contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de seu débito, com concessão temporária de remissão de juros de mora e multas incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, em conformidade com as disposições especificadas na tabela abaixo:

PRAZO PARA ADESÃO	Desconto de juros e multa para pagamento à vista	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado
Etapa 01: Adesão de 03 a 31 de julho de 2023	100% em até 4 parcelas	90% entre 5 e 8 parcelas	60% entre 9 e 18 parcelas	50% entre 19 e 30 parcelas	40% entre 31 e 48 parcelas
Etapa 02: Adesão de 01 a 31 de agosto de 2023	90% em até 4 parcelas	80% entre 5 e 8 parcelas	55% entre 9 e 18 parcelas	45% entre 19 e 30 parcelas	35% entre 31 e 47 parcelas
Etapa 03: Adesão de 01 a 29 de setembro de 2023	85% em até 4 parcelas	75% entre 5 e 8 parcelas	50% entre 9 e 18 parcelas	40% entre 19 e 30 parcelas	30% entre 31 e 46 parcelas

§1º. Considera-se como pagamento à vista, para os fins de aplicação deste artigo, aquele realizado em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas.

§2º. Optando o contribuinte por efetuar o pagamento de modo parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 3º.** O montante dos débitos tributários e não tributários a serem pagos à vista ou parceladamente será aquele apurado na data de assinatura do contrato de adesão ao Programa “REFIS CIANORTE”.

§1º. No caso de débito(s), ou parte dele(s), ter(em) sido parcelado(s) em outra modalidade prevista pela legislação e de haver parcelas ainda não vencidas, poderá ser feito o reparcelamento das parcelas vencidas (saldo devedor) nos termos deste “REFIS CIANORTE”.

§2º. Nos parcelamentos, será utilizado sistema de amortização com as seguintes características:

I – para pagamentos em até 04 (quatro) parcelas, os débitos serão parcelados sem aplicação de juros, sendo o valor da parcela calculado a partir da divisão do valor total dos débitos, apurado na forma do caput do artigo 3º desta lei.

II – para pagamentos em mais de 04 (quatro) parcelas serão aplicados sobre o valor total dos créditos tributários e não tributários, no ato do parcelamento, juros de 1% (um) por cento ao mês, procedendo-se, então, ao cálculo das parcelas.

**Art. 4º.** A adesão ao “REFIS CIANORTE” somente se dará com o pagamento da parcela única ou primeira parcela dentro do prazo de vencimento, não se admitindo o pagamento após esse prazo.

§1º. Optando o contribuinte pela adesão ao “REFIS CIANORTE” de forma parcelada ou em parcela única, a quitação da primeira parcela se dará até o segundo dia útil seguinte à assinatura do contrato, e as demais parcelas terão seu vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando no mês subsequente ao do pagamento da entrada.

§2º. O contribuinte que aderir a uma das etapas do “REFIS CIANORTE” e não efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela dentro da data máxima para pagamento correspondente a cada etapa, poderá ainda ser beneficiado pelo programa desde que solicite uma nova adesão até a data limite de 29 de setembro de 2023, nas condições da etapa em que estiver solicitando.

**Art. 5º.** No caso de não pagamento da parcela única na data fixada ou de qualquer das parcelas do contrato de adesão ao “REFIS CIANORTE”, o Poder Executivo está autorizado a revogar o referido contrato, voltando a incidir sobre o débito



fiscal a multa de mora e os juros moratórios, além dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 1º. A revogação do parcelamento se dará independentemente de notificação.

§ 2º. Tratando-se de débitos tributários ajuizados, uma vez ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, os processos judiciais retomarão seu curso executório, conforme disposto na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Art. 6º.** A concessão dos benefícios previstos no “REFIS CIANORTE” fica condicionada à desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, ainda, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º. O contribuinte que aderir ao “REFIS CIANORTE” deverá arcar com as custas processuais e despesas junto ao cartório de protesto, sendo o responsável em proceder a baixa de eventual restrição existente, fornecendo ao Fisco Municipal comprovação da respectiva baixa.

§ 2º. Os contribuintes que aderirem ao “REFIS CIANORTE” ficam dispensados, nas ações judiciais relacionadas aos respectivos débitos incluídos neste programa, do pagamento dos honorários de sucumbência, salvo em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, hipótese em que ocorrerá o prosseguimento das respectivas ações e os honorários voltarão a ser devidos em sua integralidade.

§ 3º. A dispensa prevista no § 2º deste artigo não se aplica a débitos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano de contribuinte proprietário de 04 (quatro) imóveis ou mais, que deverá, nas ações judiciais relacionadas aos respectivos débitos, arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios de sucumbência, salvo em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, hipótese em que ocorrerá o prosseguimento das respectivas ações e os honorários voltarão a ser devidos em sua integralidade.

§ 4º. Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada, ou, ainda, não forem cumpridas as demais condições estabelecidas no § 1º e *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal está autorizado a revogar o respectivo contrato de adesão e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este Programa, voltando a incidir sobre o débito fiscal a multa de mora e os juros moratórios, além dos acréscimos previstos na legislação tributária.

**Art. 7º.** Ocorrendo parcelamento de débitos ajuizados a Procuradoria Jurídica do Município informará o Juízo competente, para que seja promovida a suspensão da execução fiscal, sendo que esta somente será extinta após a quitação integral do débito tributário, despesas processuais e honorários de sucumbência.

**Art. 8º.** Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

**Art. 9º.** Na hipótese do débito ser objeto execução fiscal na qual tenha sido designada alienação judicial, os benefícios do “REFIS CIANORTE” serão somente para pagamento à vista, em parcela única.

**Art. 10.** A suspensão da exigibilidade de débitos, para fins de expedição de certidões, será reconhecida com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 11.** O “REFIS CIANORTE” não configura novação prevista no inciso I do art. 360, do Código Civil.

**Art. 12.** O Requerente do parcelamento que não cumprir com qualquer das cláusulas do contrato firmado com fundamento nesta Lei não poderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, aderir a novo programa de recuperação fiscal – REFIS municipal, podendo, no entanto, firmar parcelamento de débitos conforme o disposto no artigo 267 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no *caput*, as hipóteses em que o Requerente tenha efetuado o pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos débitos contemplados no “REFIS CIANORTE” fundamentado nesta Lei, bem como às situações em que ficar comprovado que ocorreu a troca de todos os proprietários/possuidores do imóvel e/ou sócios da pessoa jurídica, após a adesão ao Programa.

**Art. 13.** Não são passíveis de parcelamento através deste Programa os débitos de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 14.** O prazo para adesão ao “REFIS CIANORTE” inicia-se em 03 de julho de 2023 e se encerra em 29 de setembro de 2023.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 14.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 104/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de promover licitação para a contratação de empresa para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear Comissão para auxiliar na elaboração e no acompanhamento de procedimento licitatório para a contratação de empresa para a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que será assim composta:

Presidente da Comissão:

Fabiano Luiz Tomé

Demais membros:

Aline de Oliveira Magossi Gilavert

Ana Cláudia Berssani

Clarissa Ligia Paranzini Lago

Daniele Gonçalves Lima Simão

João Victor da Silva Queiróz

José Maria de Souza

Juscélia de Fátima Maruti Milagres

Kelly Karolyne Ickert

Priscila Andreoti Ferreira Lopes

Rogério Marcolino da Silva

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 105/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Portaria 113/2022 que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB para o biênio 2022/2024;

Considerando a necessidade de substituir membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O inciso I do art. 1º da Portaria 113/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Neilson Etanio de Sousa

(...)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

## Secretaria de Administração

### Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº187/2023**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Eletrônico nº 25/2023**, homologado em 12/06/2023.

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição e plantio de grama tipo esmeralda e mata grosso.**

Empresa: **RODRIGO VOLPATO DEMORI**

Valor Homologado: **R\$ 1.899.928,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**

Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$
1	55477	FORNECIMENTO DE GRAMA MATO GROSSO ( <i>Paspalum notatum</i> ) EM PLACAS (TAPETES)	m²	67100	RS 10,00	RS 671.000,00
2	55478	FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA ( <i>Zoysia japonica</i> ) EM PLACAS (TAPETES) COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 40 CM X 60 CM.	m²	63300	RS 10,00	RS 633.000,00
3	60779	SERVIÇOS DE PLANTAÇÃO DE GRAMA ESMERALDA ( <i>Zoysia japonica</i> ) e MATO GROSSO ( <i>Paspalum notatum</i> )	M²	130400	RS 4,57	RS 595.928,00



Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 12 de Junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 521/2023 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **MB FERRARI MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV RIO BRANCO, 958, CENTRO, CEP 87200001, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.976.181/0001-96.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 91/2022**.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para o Programa Reformar e Minha Casa Feliz e manutenção da Secretaria de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 3.584,40 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 523/2023 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **JULIANO REYNALDO ANACONI**, pessoa física, residente e domiciliado a Rua Projetada A, Amanhecer, Vila Rural de São Lourenço, CEP 87.213-000, Distrito de São Lourenço, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrito no RG sob nº 16.009.803-1 SESP/PR no CPF sob nº 177.726.938-50.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 77/2023**.

**OBJETO:** Contratação da Pessoa Física: **Juliano Reynaldo Anaconi - inscrito no CPF sob nº 177.726.938-50, na forma do Chamamento Público 06/2022, visando a prestação de serviços para ministrar Oficina de Artes Plásticas/Artes Visuais para a Secretaria de Assistência Social no Município de Cianorte**, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 1993.

**VALOR:** R\$ 30.931,90 (Trinta mil novecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 526/2023 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS 01810250943**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mar Azul, 391, Residencial Recanto Verde, CEP 87.210-422, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.449.581/0001-77.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Inexigibilidade nº 79/2023**.

**OBJETO:** Contratação da Pessoa jurídica: **Valdinei Pereira dos Santos - inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.449.581/0001-77, na forma do Chamamento Público 06/2022, visando a prestação de serviços para ministrar Oficina de Karatê; para a Secretaria de Assistência Social no Município de Cianorte**, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 1993.

**VALOR:** R\$ 9.609,25 (Nove mil seiscentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 19 de Junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO N° 529/2023 - LCT-PMC

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, 787, Centro, CEP 89560128, na cidade de VIDEIRASC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.434.746/0001-52.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 106/2022**.

**OBJETO:** Aquisição de camisetas e jalecos.

**VALOR:** R\$ 29.026,64 (vinte e nove mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO**

**I -** A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 25/2023, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 81/2023**, concernente ao **Registro de Preços visando à Contratação de empresa para aquisição e plantio de grama tipo esmeralda e mato grosso**.

**II -** A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **A RODRIGO VOLPATO DEMORI** como vencedora dos **Itens 1,2 e 3** no valor total de **R\$ 1.899.928,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de Junho de 2023.

**Marco Antonio Franzato**  
Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 397/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 58/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de sessão cinematográfica para alunos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CINE TEATRO CIANORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Maranhão, 62, Sala 31, Shop Urbano, CEP 87.200-246, Centro, Município de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.555.492/0001-20, neste ato representado por **Décio Urbano**, portador da Cédula de Identidade RG nº 669.628 SSP/PR e do CPF nº 009.798.219-91, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO**

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
397/2023	04/05/2023	31/12/2023	31/12/2023	R\$ 117.062,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 118.762,00 (cento e dezoito mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Dotação orçamentária: 09.002.12.361.0010.2066.339039 fonte 107

Item	Qtde	Un	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
59083	100	Un	Ingresso - Contratação de empresa cinematográfica para exibição de filmes, incluindo a oferta de um suco de 200 ml e uma pipoca promocional.	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.





Cianorte - PR, em 13 de junho de 2023.

Município de Cianorte  
Marco Antonio Franzato  
CONTRATANTE

Décio Urbano  
CINE TEATRO CIANORTE LTDA  
CONTRATADA

## Div. de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 1122/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **JOSE ROBERTO DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, no período de **01/07/2023 a 20/10/2023**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ALINE APARECIDA COELHO FACINA**, suprimido por ocasião de Licença Maternidade, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 21 de Junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

### PORTARIA Nº 1123/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 004/2021, de 23 de Setembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ROSÂNGELA POLI FIGUEIRA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS II**, no período de **01/07/2023 a 31/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **CLEONICE GUIMARÃES SERAFIM**, suprimido por ocasião de readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao grau **G – 33** da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 21 de Junho de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

## Secretaria de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 05, 06 DE JUNHO DE 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 06 de junho de 2023, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a inscrição e renovação da inscrição das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Cianorte,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Inscrição e Acompanhamento para avaliar os pedidos de inscrição das entidades e suas reavaliações no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reavaliação da inscrição da Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais de Cianorte, portadora do CNPJ sob nº 75.781.252/0001-02, com sede na Rua Fernão Dias, nº 1597, Zona 01, Cianorte-Paraná, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e consequente emissão de Atestado de Funcionamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rosilene Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Órgão Oficial  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Secretaria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

